

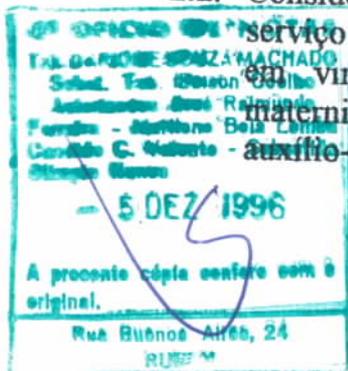
ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, a BNDES PARTICIPAÇÕES S/A - BNDESPAR e AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME, empresas integrantes do Sistema BNDES, doravante denominadas empresas, de um lado, e de outro lado, a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e a COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO, abaixo assinada, eleita em Assembléia Geral dos interessados, têm entre si justo e acertado o seguinte acordo de participação nos resultados do exercício de 1996:

1. O presente acordo tem por objetivo convencionar a participação nos resultados do exercício de 1996 nos termos do art. 7º, inciso XI, da Constituição, Medida Provisória 1487-24 de 31/10/96 e legislação aplicável.

2. Farão jus à participação nos lucros convencionada nos itens seguintes os empregados das empresas que lhe tenham prestado efetivamente serviços na execução do contrato de trabalho vigente no curso de pelos menos 6 meses no período de 01/01/96 a 31/12/96.
 - 2.1. Considera-se como tempo de efetivo serviço para efeito deste item o período em que o empregado recebeu salário, de qualquer das empresas, ainda que afastado do trabalho efetivo nelas em razão de licença remunerada, cessão, 15 primeiros dias de afastamento por auxílio-doença ou outra causa de suspensão temporária da prestação de serviços sem prejuízo do salário.

 - 2.2. Considerar-se-á também como tempo efetivo de serviço para efeito deste item o período de afastamento em virtude de acidente do trabalho ou licença maternidade e os 30 primeiros dias de afastamento por auxílio-doença.



Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature that appears to be 'F. M. C.' and another that looks like 'A. B. M.'.

Handwritten signature in blue ink, possibly 'Cruz'.

2.3. A fração de mês superior a 15 dias será computada como mês integral.

3. A participação nos resultados será calculada, para cada empregado, sobre a respectiva "remuneração contratual" vigente em 31/10/96, doravante denominado "valor base", no valor correspondente a percentual da mesma fixado na conformidade dos seguintes fatores, apurados no Sistema BNDES, no curso do exercício:

FATOR	META
(a) Crescimento do volume emprestado no exercício	35%
(b) Crescimento do desembolso por empregado	40%

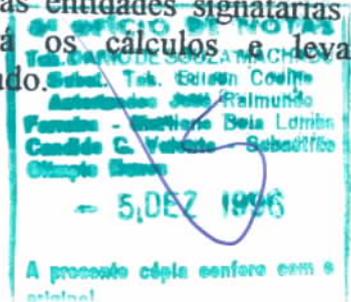
Parágrafo primeiro: Em função do fator (A) será pago a título de participação no resultado o valor bruto de 40% do valor base na hipótese de superação da meta .

Parágrafo segundo: Em função do fator (B) será pago a título de participação no resultado o valor bruto de 60% do valor base na hipótese de superação da meta.

4. O valor total a ser distribuído a título de participação nos resultados não poderá ser superior a 25% dos dividendos a serem pagos aos seus acionistas pelo Sistema BNDES.

5. Até 5 dias úteis após a assinatura do acordo será pago, a título de antecipação da participação nos resultados, o valor que, na conformidade dos balancetes e levantamentos do período de 1/1/96 a 15/11/96, já estiver assegurado na conformidade do item terceiro retro.

6. Os empregados das empresas que assinam o presente acordo em nome das entidades signatárias constituem Comissão de Acompanhamento, que acompanhará os cálculos e levantamentos para cumprimento exato do aqui convencionado.



[Handwritten signatures and initials]

BNDES
 Lúcia G. Simões
 Advogada

7. As entidades sindicais signatárias indicam, no prazo de 30 dias da assinatura do acordo, comissão de empregados do Sistema BNDES, por eles eleita, composta de 4 membros, para estudar com a representação das empresas, critérios para a participação nos resultados do exercício de 1997, de acordo com o previsto na legislação vigente.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1996.

Sergio Beserman Vianna
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
SERGIO BESERMAN VIANNA
Diretor

Gabriel Stolte
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
GABRIEL STOLTE
Diretor

José Mauro Carneiro da Cunha
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
JOSÉ MAURO CARNEIRO DA CUNHA
Diretor

Jose Pío Borges
Presidente em Exercício

Jose Pío Borges
Presidente em Exercício

BNDES Participações S.A. - BNDESPAR

Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME

Jose Pío Borges
Presidente em Exercício

Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC

Carlos Augusto H. de Aguiar
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros do Município do Rio de Janeiro.

João Carlos de Aguiar
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Pernambuco

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município de São Paulo

Max Amador
Pela Comissão de Negociação dos Empregados

Max Amador
h. t. h. e

